



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

☒ **Resumo**

☐ **Relato de Caso**

DEMOCRACIA E TECNOLOGIA: reinventando a participação popular

AUTOR PRINCIPAL: Laura Covatti dos Santos

CO-AUTORES: Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR: Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo/RS

INTRODUÇÃO

A redemocratização do Brasil, marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe esperança e poder democrático ao povo, consagrando os direitos políticos no texto constitucional, os quais oportunizam aos governados a livre escolha dos governantes. No entanto, nos dias contemporâneos, as inúmeras tarefas cotidianas ou simplesmente o desinteresse têm afastado os cidadãos da vida política e dificultado a participação e intervenção nos atos de gestão. Nesse cenário, a internet surge de forma revolucionária ao ser utilizada para reinventar a democracia, originando e desenvolvendo discussões entre as pessoas a partir de publicações exteriorizadas nesse novo espaço, seja pelas redes sociais, blogs e aplicativos associados ao governo eletrônico sobre questões de caráter público. Assim, busca-se discurrir nesta pesquisa sobre os desafios de resgatar a prática e a transparência da democracia participativa por intermédio de mecanismos de informação e comunicação eficientes.

DESENVOLVIMENTO:

Para a pesquisa, a metodologia utilizada parte do método dedutivo, expondo contextos gerais do estudo para um fato individualizado, e do procedimento de investigação bibliográfico, tendo suporte em elementos doutrinários, publicações e periódicos. O tema se mostra contemporâneo e retrata um dos conflitos que englobam as relações sociais do século XXI, qual seja: a resistência da participação



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



popular no âmbito político. Os conflitos sociais desenvolvidos ao longo da história demonstram a busca incessante dos indivíduos pelo alcance da liberdade de expressão e da proximidade com os atores governamentais, seja para dialogar e compartilhar sugestões ou expor os anseios da coletividade.

Baseado na figura do Estado Democrático de Direito, o texto constitucional de 1988 acolheu inúmeros princípios, alguns explícitos e outros implícitos, entre esses o da participação – decorrente do princípio democrático –, o qual dá suporte para a manifestação e intervenção de qualquer pessoa nas atividades executadas pelos governantes, evitando escolhas unilaterais (SANTIN, 2006, p. 46-47).

A democracia semidireta adotada no Brasil, conjuga representação e participação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º, já o artigo 14 assegura aos cidadãos o exercício dos direitos políticos, por meio do sufrágio universal e do voto secreto, dispondo, inclusive, de alguns mecanismos de participação popular, como por exemplo, o plebiscito e o referendo. Embora se percebam avanços, o contexto político e social atual aponta que a democracia ainda está em construção, pois mesmo com o progresso do texto constitucional persiste o distanciamento entre povo e Poder Público (BRASIL, 1988).

As relações sociais precisam estar equilibradas, mantendo a linha horizontal a fim de otimizar os atos de gestão para que o processo deliberativo seja mais participativo. Com essa dinâmica, o “poder democrático” terá como fundamento o “voto” e as “instituições diretas de participação”, oportunizando a fiscalização tanto do “Estado” como do “governo” (WOLKMER, 2015).

A globalização fez surgir as novas tecnologias de informação e comunicação, possibilitando a criação de um novo meio de diálogo democrático, onde os cidadãos podem trocar mensagens emitindo suas opiniões sobre qualquer assunto, até mesmo político (FAVRETTO; SANTIN, 2016).

Por esse motivo, os meios de comunicação são muito importantes, inclusive para firmar a democracia, pois dificilmente a mesma se materializará quando não pronunciada e pleiteada pelo povo (LÉVY, 2002, p. 46).

Sendo assim, a democracia virtual se revela como uma técnica hábil e, ao que tudo indica satisfatória, tendo em vista que para participar da definição das tutelas jurídicas e políticas o cidadão pode estar em qualquer lugar desde que tenha acesso à internet, isso facilitará e estimulará o seu papel ativo na política brasileira. Cumpre ressaltar, para surtir efeitos positivos, a boa-fé de ambos se mostra imprescindível, fazendo com que o sujeito controle as informações orçamentárias e o administrador divulgue os atos a serem executados para que a sociedade possa participar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Visando modernizar as decisões políticas e aproximar governantes e governados a tecnologia se alia à democracia para em conjunto estimularem a abertura de espaços de interlocução oportunizando a sociedade de participar. O governo eletrônico sintetiza uma ferramenta em prol da publicidade de informações, da transparência na



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



aplicação do dinheiro público e da objetividade nas argumentações para que haja cooperação recíproca entre indivíduo e Poder Público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 jun. 2018.

FAVRETTO, Mariane; SANTIN, Janaína Rigo. Participação Popular no Estado Democrático de Direito e a Tecnologia da Informação e da Comunicação. In: **Anais do 4. Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia: O futuro do Estado de Direito e 4. Mostra de Trabalhos Científicos**. Organização Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí/RS: Editora Unijuí, 2016. v. 1. p. 697-710.

SANTIN, Janaína Rigo. O Princípio da Participação no Regime Jurídico-Administrativo Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (Impresso)**, São Paulo-SP, v. 2, p. 42-72. 2006.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Editions Odile Jacob, 2002.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS